CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

ÍNDICE

I – Capitulo – Cláusulas Juridicas

1ª. Objeto 2

2ª. Prazo do contrato 2

3ª. Obrigações principais do fornecedor/prestador de serviços 2

4ª. Preço contratual 2

5ª. Condições de pagamento 3

6ª. Dever de sigilo 3

7ª. Força maior 4

8ª. Resolução por parte da entidade adjudicante 5

9ª. Resolução por parte do fornecedor 5

10ª. Foro competente 5

11ª. Subcontratação e cessão da posição contratual 5

12ª. Comunicações e notificações 5

13ª. Referencial técnico, normalizações nacionais ou internacionais 6

14ª. Execução dos serviços 6

15ª. Legislação aplicável 6

16ª. Local e condições da prestação de serviços 7

Edificio Paço do Conde Rua Dr. Francisco Sá Carneiro - Ourém – geral@tejoambiente.pt

I – Capítulo – Cláusulas Juridicas

1ª. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE FATURAS.**

2ª. Prazo do contrato:

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses, eventualmente renovável até se atingir o limite de valor da proposta adjudicatária.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

3ª. Obrigações principais do fornecedor/prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4ª. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a € 68.000,00**
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, (nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição,

Edificio Paço do Conde Rua Dr. Francisco Sá Carneiro - Ourém – geral@tejoambiente.pt

transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças ou (nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças)

5ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.

2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Tejo Ambiente, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número de compromisso.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6ª. Dever de sigilo

1. O prestador de serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Edificio Paço do Conde Rua Dr. Francisco Sá Carneiro - Ourém – geral@tejoambiente.pt

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O prestador de serviço deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviço na parte em que intervenham;
 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviço ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviço de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviço de normas legais;

Edificio Paço do Conde Rua Dr. Francisco Sá Carneiro - Ourém – geral@tejoambiente.pt

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviço não devidas a sabotagem;
g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

8ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

9ª. Resolução por parte do prestador de serviço

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

10ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

11ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

12ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Edificio Paço do Conde Rua Dr. Francisco Sá Carneiro - Ourém – geral@tejoambiente.pt

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

13ª. Referencial técnico, normalizações nacionais ou internacionais

Lei nº 17/2012, de 26 de abril (na sua versão atualizada), bem como do Regulamento do Serviço Público de Correios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/88, de 18 de maio e DL n.º 91/2018, de 12 de Novembro.

14ª. Execução dos serviços

Os serviços serão executados mediante pedido da entidade adjudicante.

15ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Edificio Paço do Conde Rua Dr. Francisco Sá Carneiro - Ourém – geral@tejoambiente.pt

II – Capítulo – Cláusulas Ténicas e Especificas

16ª.Local e condições da prestação de serviços

O objeto da contratação ora proposta consubstanciar-se-á na prestação dos serviços a seguir enunciados:

- Solução de Pagamentos em postos de atendimento físicos
- Multibanco
- Débitos Diretos
- Transferências a crédito SEPA

As entidades concorrentes deverão apresentar documento comprovativo atualizado em como são detentores de autorização do Banco de Portugal para atuar como prestadores de serviços de pagamento e de emitentes de moeda eletrónica, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 91/2018 de 12/11. Consideram-se igualmente habilitadas as entidades que por força de lei, podem realizar serviços de pagamento, inclusive por força da alínea h) do nº 1 do artigo 7º do Regime Jurídico relativo ao acesso à atividade das Instituições de Pagamento e à prestação de Serviços de Pagamento (RJIPSP), aprovado pelo D.L. nº 317/2009, de 30 de Outubro, na sua versão atualizada, vulgo D.L. nº 91/2018, de 12/11, às quais não se aplica o regime de autorização ou registo junto do Banco de Portugal.

A presente proposta de serviços engloba os Serviços de Pagamento de Faturas da TEJO AMBIENTE efetuados pelos clientes em qualquer ponto de pagamento existentes nos Municípios abaixo indicados, assim como, multibanco e Débitos Diretos.

Pontos de Pagamento físicos exigidos:

Tomar	Entre 15 a 20 pontos
Sardoal	Entre 3 a 5 pontos
Mação	Entre 3 a 5 pontos
Vila Nova da Barquinha	Entre 5 a 7 pontos
Ferreira do Zêzere	Entre 3 a 5 pontos

Condições da Prestação dos Serviços:

- O envio de informação sobre os pagamentos efetuados e a transferência de fundos para TEJO AMBIENTE, serão asseguradas com periodicidade diária e no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data de recebimento das mesmas;

Edificio Paço do Conde Rua Dr. Francisco Sá Carneiro - Ourém – geral@tejoambiente.pt

- O fluxo de informação e prestação de contas concretiza-se nos seguintes prazos em qualquer um dos serviços contratados:

- d = dia em que o pagamento é efetuado;
- A partir de d+1 – envio da informação de pagamentos realizados;
- A partir de d+3 - transferência dos valores cobrados para a conta indicada pelo Cliente.

Para efeitos de determinação do valor global da proposta, estima-se quantidades de referência de acordo com quadro seguinte:

		Quantidade mensal prevista
1	Pagamentos Presenciais (Pontos de Pagamento Físico)	4.000
2	Pagamentos Multibanco	13.500
3	Pagamentos Débito Direto	22.000
4	Pagamentos Transferências a crédito SEPA	500

As propostas deverão prever preços unitários e preço global para as quantidades estimadas no quadro acima, em função das diferentes modalidades de cobrança, a saber:

- Solução de Pagamentos em postos de atendimento físicos – pr. Unitário/operação
(acresce IVA à taxa legal em vigor.)

- Multibanco

Exemplo de descriminação do preço:
- Valor médio das faturas – €
- Preço Fixo / por operação - €
- Preço Variável – % * Valor da transação (com um mínimo de x € e um máximo de y€)

Considerando o valor médio indicado, deverá ser apresentado o preço total.

- Débitos Diretos - pr. Unitário/transação
(acresce IVA à taxa legal em vigor).

- Transferências a crédito SEPA - pr. Unitário/transação
(acresce IVA à taxa legal em vigor).

Edificio Paço do Conde Rua Dr. Francisco Sá Carneiro - Ourém – geral@tejoambiente.pt